



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0308/2022-GPETV

PROCESSO N° : 1729/2021 @
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ASSUNTO : INSPEÇÃO ESPECIAL - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS AQUISIÇÕES DE BENS E INSUMOS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19
RESPONSÁVEL : OLVINDO LUIZ DONDÉ - PREFEITO MUNICIPAL E OUTROS.
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Retornam ao Ministério Público de Contas os autos de Inspeção Especial, cujo o escopo foi o de avaliar a conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, bem como verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.

Em total anuência ao opinativo ministerial Cota 0004-2022-GPETV (ID 1172778), o e. Relator exarou a decisão monocrática DM-00051/22-GABOPD (ID 1181754), determinando a abertura de contraditório dos gestores sobre os achados de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

inspeção transcritos no relatório preliminar de auditoria (ID 1163472).

Devidamente instados, apresentaram justificativas nos autos os senhores Rodrigo Sordi Moreira, Olvindo Luiz Donde e Sâmia Maria Carneiro de Abreu, quedando-se inertes as responsáveis Valéria Aparecida Marcelino Garcia e Thaciany Nery da Silva, conforme certificado no ID 1205850.

Com base na documentação acostada, a equipe técnica confeccionou o relatório de análise de defesa (ID 1294999), cuja proposta de encaminhamento foi no sentido de **afastar as impropriedades inicialmente apontadas**, quais sejam: achado A1 (deficiência nos controles internos do almoxarifado) e A2 (despesa sem prévio empenho), com fundamento nos princípios da razoabilidade, economicidade, efetividade e instrumentalidade das formas, bem como afastar a responsabilidade de cinco gestores, inicialmente apontados no relatório preliminar de inspeção (ID 1163472).

Ato contínuo retornaram os autos a este *Parquet* de Contas para manifestação nos termos do art. 80 e seguintes da Lei Complementar n. 154/96.

É o relatório.

De início, ressalta-se que, tal como apontado pela Unidade Instrutiva em valorosa análise técnica empreendida, as manifestações acostadas aos autos pelos jurisdicionados encampam suficientemente os achados de auditoria apontados no relatório preliminar ID 1163472, o que leva este *Parquet*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

de Contas a **acompanhar integralmente o derradeiro relatório de análise de defesa** (ID 1294999), de modo **afastar** os achados **A1** (deficiência nos controles internos do almoxarifado) e **A2** (despesa sem prévio empenho), com fundamento nos princípios da razoabilidade, economicidade, efetividade e instrumentalidade das formas, bem como afastar a responsabilidade de cinco¹ gestores, inicialmente apontados no relatório inaugural.

Isso porque, as manifestações² carreadas aos autos, demonstram que o órgão jurisdicionado envidou esforços para o levantamento das informações solicitadas, bem como demonstrou estar colocando em prática as ações para sanar as inconformidades detectadas. Outrossim, não se vislumbrou, *in casu*, a presença de dolo ou erro grosseiro, pressupostos exigidos para responsabilização dos agentes, nos termos do art. 28 da LINDB.³

Como exemplo, cita-se a informação prestada pelo Sr. Rodrigo Sordi Moreira - secretário de saúde, que, referente ao achado A2 (despesa sem prévio empenho) informou ter se tratado da aquisição do medicamento "Midazolam", utilizado para a intubação de pacientes com covid-19. Na oportunidade, consignou que se tratou de situação excepcional em razão do risco envolvido, solicitando ao julgador o aceite

¹ Valéria Aparecida Marcelino Garcia, prefeita a partir de 5/1/2021; Thaciany Nery da Silva, secretária municipal de saúde a partir de 5.1.2021; Sâmia Maria Carneiro de Abreu, controladora geral do município e aos senhores Olvindo Luiz Dondé, prefeito no período de 1/1/2017 a 31/12/2020 e Rodrigo Sordi Moreira, secretário municipal de saúde no período de 23.7.2018 a 5.1.2021.

² Rodrigo Sordi Moreira, doc. 2847/22, Olvindo Luiz Dondé, doc. 2848/22 e Sâmia Maria Carneiro de Abreu, doc. 2856/22

³ Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

das justificativas, sobretudo considerando as dificuldades inerentes a município de pequeno porte, como Pimenteiras do Oeste, frente à situação pandêmica, como se depreende do excerto abaixo (ID 1204528, fl. 3):

A2 – Para este ponto, trago toda a responsabilidade para mim, visto que em especial o remédio MIDAZOLAM, qual e utilizado para intubação de pacientes com covid-19, como pode ser acompanhado na ficha da farmácia, estava zerado.

Quero ressaltar que, infelizmente ou felizmente, declino e afirmo que, não restou ou forma ou maneira, de resolver presente problema, de resolver o problema da falta do MIDAZOLAM, a não realizar esta comprar de forma imediata. Naquele momento, muitos pacientes internados, a beiro de serem entubados, e nossa farmácia sem essa medicação, médicos e enfermeiros caindo de covid-19, funcionários no geral em lockdown, afastados, resumindo, uma verdadeira loucura, e para ajudar, o município de Pimenteiras do Oeste, localiza-se fora do eixo da BR, a aproximadamente 200 km de Vilhena, situação que torna não muito atrativo para empresas fazerem as entregas, e outro dificuldade ainda e sobre a quantidade, pois com e sabido, foram adquiridos somente 50 ampolas, inviabilizando ate o frete. Tudo isso e dificuldade mas aquisições ate em situações normais, agora visualiza em situação pandêmica, com falta de medicamentos, os grandes centro com seus leitos todos cheios querendo os remédios.

Para finalizar, solicito ao julgador que visualize a situação, onde Pimenteiras do Oeste se localiza em relação aos grandes centros, a situação de Pandemia, intensa, forte no nosso estado, a pressão das equipes pela falta do medicamento, não restou outro

Documento eletrônico assinado por SAMIA MARIA CARNEIRO DE ABREU em 19/05/2022 12:05:30.
Documento ID=1204528 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

alternativa a não ser fazer a aquisição imediata do medicamento, e assim trazer a tranqüilidade para equipe do hospital.

Assim sendo e por final, solicito que seja aceito as justificativas aqui disposta e que o mesmo seja arquivado.

Nesse ínterim, é que, também, não se ignora o contexto pandêmico vivenciado, bem como as flagrantes dificuldades dos gestores em realizar contratações para aquisição de insumos/produtos para o enfrentamento da crise mundial de saúde causada pelo Coronavírus, em especial naqueles municípios de pequeno porte que, já possuem dificuldades inerentes a sua própria condição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Para além disso, e, considerando a inexistência de dolo ou erro grosseiro, sobretudo pela **não constatação**, *in casu*, de indícios de materialidade de infração administrativa com repercussão danosa ao erário, é que se pode ponderar pelo afastamento das impropriedades inicialmente apuradas achados A1 e A2).

Ressalta-se ainda que, o objetivo principal da avaliação das ações/esforços para enfrentar as crises advindas da pandemia, foi o de informar e cientificar os gestores públicos municipais sobre a importância das ações tomadas, a possibilidade e a necessidade de ações que podem ser tomadas para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal, bem como **disseminar boas práticas de políticas públicas** para o enfrentamento de crises e a identificação de possíveis objetos para inspeções futuras pela Corte de Contas.

Assim, dada a consonância com o entendimento técnico, nos termos acima detalhados, é evidentemente desnecessária uma pretensa e tautológica repetição de fundamentos já expostos, motivo pelo qual se faz uso, *in casu*, da **motivação per relationem ou aliunde**, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, **acolhendo-se a manifestação técnica conclusiva como fundamento do presente opinativo**.

É nesse sentido que a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas expediu a **Recomendação n° 001/2016/GCG-MPC**, de 09/08/2016, dispondo sobre a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas.

Portanto, em anuência à análise técnica, tem-se por cumprido o escopo da presente inspeção especial, cujo propósito foi a avaliação da conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19 no Município de Pimenteiras do Oeste.

Diante do exposto, em total convergência à manifestação técnica (ID 1294999), com fulcro no art. 80, I, da Lei Complementar n. 154/96, o Ministério Público de Contas **opina seja(m) :**

a) Considerado cumprido o escopo da presente Inspeção Especial, tendo em vista o pleno cumprimento do rito insculpido no art. 38, §2º, da LC 154/96 com a apresentação de manifestação/comentários pelos responsáveis sobre os achados de auditoria apurados, pertinentes à conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19 no Município de Pimenteiras do Oeste;

b) Afastadas as impropriedades apontadas no relatório preliminar de inspeção (ID 1163472) decorrentes dos achados A1 (deficiência nos controles internos do almoxarifado) e A2 (despesa sem prévio empenho), com fundamento nos princípios da razoabilidade, economicidade, efetividade e instrumentalidade das formas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

c) Expedido alerta ao município de Pimenteiras do Oeste/RO, na pessoa de sua representante legal, Sra. Valéria Aparecida Marcelino Garcia, prefeita municipal, sobre a inexorabilidade da Lei n. 4.320/1964 durante a ocorrência da pandemia de covid-19, no que se refere à vedação de contrair despesa sem prévio empenho, como forma de prevenção à ocorrência de situações semelhantes no futuro.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2022.

ERNESTO TAVARES VICTORIA

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 8 de Dezembro de 2022



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR